



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

**PROJETO DE LEI Nº 123/2024**

Acrescenta dispositivos à Lei Ordinária Municipal nº 2.120/2021, que especifica.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos VI, VII, VIII, IX e X ao artigo 2º da Lei 2.120, de 22 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**VI** - Permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;

**VII** - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

**VIII** - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

**IX** - Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

**X** - Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 2º - Ficam acrescentados artigos 3º, 4º e 5º da Lei 2.120, de 22 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

**I** – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana;



Câmara  
conecta

Câmara  
Digital

CÂMARA  
CULTURAL

Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670  
Fone: (84) 3272.2293 - Parnamirim/RN - [www.camaradeparnamirim.com.br](http://www.camaradeparnamirim.com.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO


- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Representante do Poder Legislativo;
- V - Guarda Municipal.

**Art. 4º** Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual –CPRE, Polícia DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

**Art. 5º** Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 31 de julho de 2024

  
**Wolney Freitas de Azevedo Franca**  
Vereador



**Câmara**  
conecta

**Câmara**  
Digital

**CÂMARA**  
CULTURAL

Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670  
Fone: (84) 3272.2293 - Parnamirim/RN - [www.camaradeparnamirim.com.br](http://www.camaradeparnamirim.com.br)

